

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 060/2015

Processo: 0750/2015

Anteprojeto de Lei: 071/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 14/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.: Este anteprojeto foi pedido veto pelo vereador Marcelo do Zico, e foi aprovado na reunião ordinária do dia 13/9 e pedido de veto.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 13/09/2015 Aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1551 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Súmula: "Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal com as seguintes coordenadas:

– Lote de terreno nº 02 (dois), da divisão do "Parque Sul", da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, medindo 100,00 metros de frente, para a Avenida dos Canários, lado par, por 270,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha o imóvel, com a Rua Rouxinol, pelo lado esquerdo confronta com o lote 01, tendo 100,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote 01, perfazendo a área total de 27.000,00 m². Matrícula nº 3.828.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/15

Súmula: "Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal com as seguintes coordenadas:

– Lote de terreno nº 02 (dois), da divisão do "Parque Sul", da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, medindo 100,00 metros de frente, para a Avenida dos Canários, lado par, por 270,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha o imóvel, com a Rua Rouxinol, pelo lado esquerdo confronta com o lote 01, tendo 100,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote 01, perfazendo a área total de 27.000,00 m². Matrícula nº 3.828.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Novembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIAS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/15

HORA: 11:00h00min.

DATA: 08/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/10/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capeia a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

Em 1º discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 4
ESTADO DO PARANÁ

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 061/2015, que capeia a Mensagem nº 059/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 071/2015, que capeia a Mensagem nº 060/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.

PUBLICAÇÃO

Publicamos o recebimento da mensagem nº 081/2015, que trata da L.D.O para o exercício 2016. O anexo esta sendo emitido copia em CD.


OSEIAS LEAL
Presidente

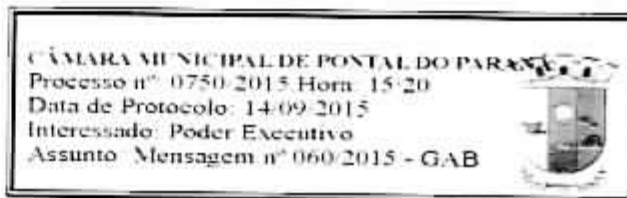


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 236/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem n.º 060/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 060/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 060/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
**“Altera a destinação do lote nº 02 resultante da divisão do “Parque Sul” da Planta
Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.”**

Tal solicitação se faz necessária para fins de regularizar o cemitério
existente.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que
seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos
nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara
Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

71/2015

Súmula: "Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal."

Art. 1º - Fica alterada a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal com as seguintes coordenadas:

- Lote de terreno nº 02 (dois), da divisão do "Parque Sul", da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, medindo 100,00 metros de frente, para a Avenida dos Canários, lado par, por 270,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da avenida olha o imóvel, com a Rua Rouxinol, pelo lado esquerdo confronta com o lote 01, tendo 100,00 metros na linha de fundos, onde confronta com o lote 01, perfazendo a área total de 27.000,00 m². Matrícula nº 3.828.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



Certidão n° 8255

ATIFICO que este documento é reprodução fiel e atualizada do original arquivado neste (e) veis. Matrícula n. 3.828.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Ponta do Paraná - Paraná
Rodovia PR-412 Eng. Garel Gomes de Moraes nº 960
Bairro D1 e D2 - Bairro Miramar - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3458 - 3725
Oficial designado: Gabriel Fernando do Amaral

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 3.828

Ponta do Paraná, 25 de Março de 2015

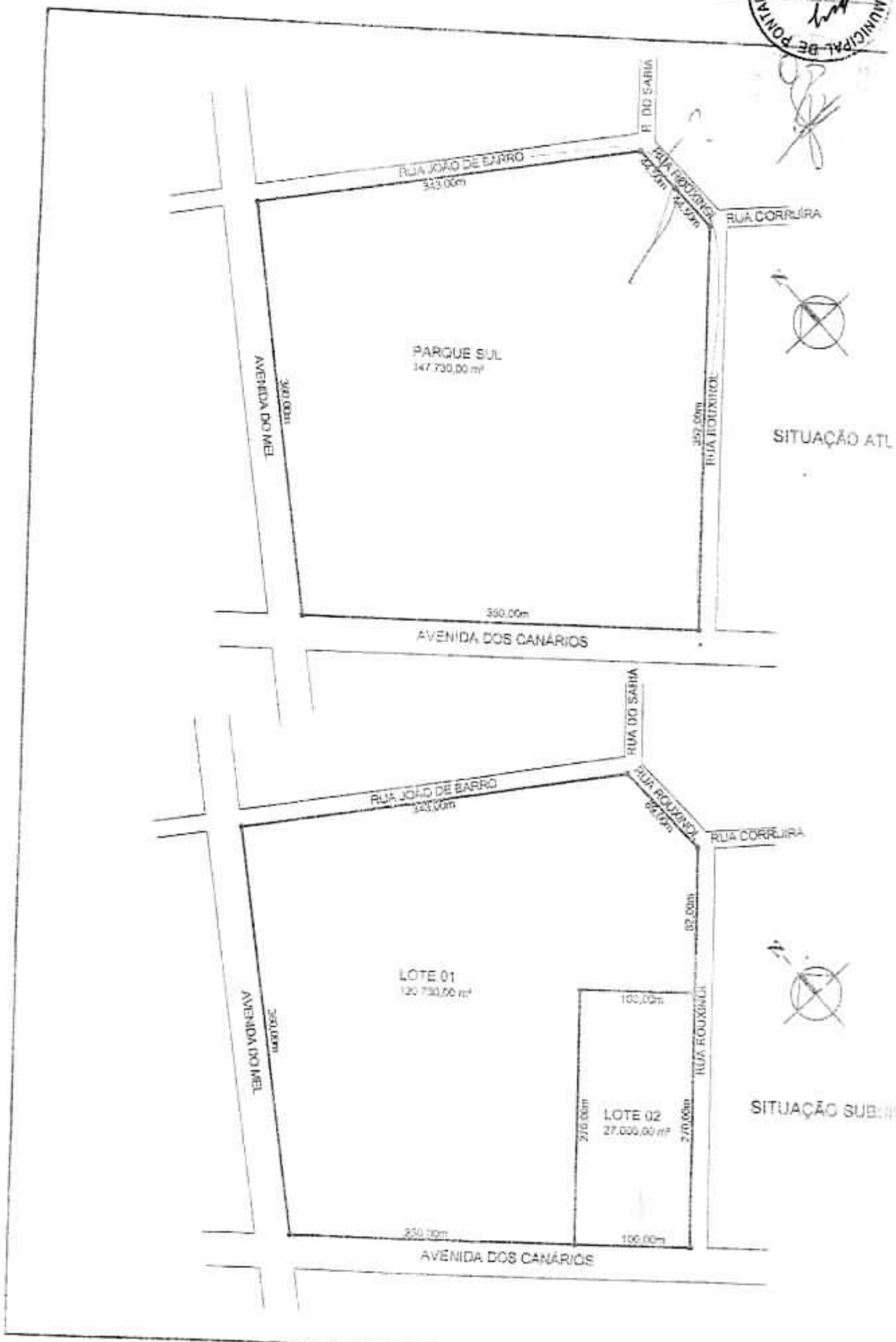
Imóvel: Lote da Lavoura nº 02 (Jóia), da divisão do "Parque São", da planta Cidade Balneária Ponta do Paraná, situado no Município e Comarca de Ponta do Paraná, medindo 100,00 metros de frente, para a Avenida dos Capivós, lado par, por 270,00 metros de largura da frente até fundo, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, do qual da avenida obra o imóvel, com a Rua Rosário, pelo lado esquerdo confronta com o lote 01, sendo 100,00 metros na linha de fundos, sendo confronta com o lote 01, perfazendo a área total de 27.000,00 m².

Proprietário: Município de Ponta do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.609.343/0001-52, com sede na Avenida Rodovia PR 407, KM 18,4 n. 216, Balneário Praia de Leste, Município de Ponta do Paraná-PR (CEP 83.255-000).

Registro anterior: Matrícula nº 3.828, desta ofício.

AV. 1-3.828, de 20 de Março de 2015.

Prot. nº 7.412 de 11/03/2015 - Inscrição Imobiliária: A requerimento do titular deste protocolo, instruído com documentação comprobatória, ficou averbado que o imóvel acima mencionado encontra-se inscrito junto ao Município de Ponta do Paraná sob a Inscrição Imobiliária 05.03.319.1244.001. Custas: R\$ 10,02 (dez reais). DIGITAL Nº 41840 - D44NT - 412ANG. Controlador: GLENN - SAIXO. Ponta do Paraná, 20 de Março de 2015. (4) Rafael Scholze (Substituto).VL





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 060/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 71/15

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera a destinação do lote n. 02, resultante da divisão do Parque Sul da Planta Cidade Balneária Pontal do sul para cemitério Municipal."

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a destinação do lote 02 resultante da divisão do Parque Sul da Planta Cidade Balneária Pontal do sul para fins de regularização do cemitério municipal.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o O Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses dos munícipes pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 24 de setembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões .

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Presidente

Relator

Membro